



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE E A EMPRESA SOFTPLAN
PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Processo nº 0100286-60.2015.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, em Rio Branco/AC, CEP: 69920-193, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim, inscrita no CPF sob o nº 040.757.652-53, RG nº 41536 SSP/AC, residente e domiciliada em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, sediada Rodovia SC 401, Km 01 nº 10 – Parque Alfa, Bairro São João – Florianópolis-SC, neste ato representada por seu sócio diretor, Senhor Ilson Aparecido Stábile, portador do RG sob o nº 6.071.102 e do CPF sob o nº 433.346.799-34, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja licitação é inexigível, conforme disposto no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, serviços sob demanda, acompanhamento da operação do sistema e análise de incidentes, serviços de criação e instalação de ambientes, referentes ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) de Primeiro Grau (PG) e Segundo Grau (SG), bem como todos os demais módulos licenciados ao CONTRATANTE, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos, os quais passam a integrar este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do Contrato é de até R\$ 4.030.272,52 (quatro milhões trinta mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhamento a seguir:

Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva	Mês	12	R\$ 93.577,41 6.561,11	R\$ 1.122.928,92
Serviço de manutenção adaptativa	Mês	12	R\$ 112.961,30	R\$ 1.355.535,60
Serviço de manutenção evolutiva	Mês	12	R\$ 60.825,31	R\$ 729.903,72
Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	Mês	12	R\$ 24.098,52	R\$ 289.182,24
Serviço de criação e instalação de ambientes	Mês	12	R\$ 11.140,17	R\$ 133.682,04
Quantitativos de pontos de função	PF	120	R\$ 1.247,00	R\$ 149.640,00
SUB-TOTAL				R\$ 3.780.872,52
SERVIÇOS SOB DEMANDA				
Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Bancos de pontos de função	PF	200	R\$ 1.247,00	R\$ 249.400,00
TOTAL				R\$ 4.030.272,52

2.2. Em conformidade com os termos da Proposta Comercial PC-DSMJ-011/2015, a CONTRATADA concedeu desconto de 40% (quarenta por cento) no valor do Serviço de Suporte Técnico Remoto e Manutenção Corretiva, perfazendo, assim, o valor unitário de R\$ 56.134,45 (cinquenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e total de R\$ 673.613,40 (seiscentos e setenta e três mil seiscientos e treze reais e quarenta centavos).

2.2.1. O percentual do desconto que trata o subitem anterior poderá ser renegociado quando da renovação da vigência deste contrato.

2.3. Pelos serviços objeto deste ajuste, já com a incidência do desconto de que trata o subitem 2.2, o TJAC pagará à CONTRATADA a importância anual de até R\$ 3.580.957,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

2.4. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 203.005.02.126.2220.2168.0002 – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços previstos neste Contrato, diante das seguintes condições:

3.1.1. A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal, depois de alcançado os critérios de aceite previstos no Termo de Referência da contratação, junto ao Fiscal do Contrato, acompanhada da seguinte documentação (artigo 71, combinado com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993):

3.1.1.1. Comprovante da regularidade perante a Fazenda Nacional;

3.1.1.2. Comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;

3.1.1.3. Comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;

3.1.1.4. Comprovante da regularidade perante o FGTS;

3.1.1.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.2. As certidões previstas no item 3.1.1 só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias e deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais.

3.1.3. Caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE e as certidões relacionadas no subitem 3.1.1 estejam dentro do prazo de validade, estas serão substituídas por certidão emitida pela Gerência de Contratações.

3.1.4. A não entrega dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços relacionados neste Contrato e no Termo de Referência da contratação acarretará o sobrestamento do pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

3.1.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no subitem 3.1.1 e não havendo a regularização dessa situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo Setor Responsável, será iniciado o processo de rescisão contratual com aplicação da multa rescisória prevista no subitem 10.3.

3.1.6. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

3.1.7. Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, a CONTRATADA deverá fazer apenas destaque na Nota Fiscal.

3.1.8. No caso de aceite tácito dos serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal no valor total do serviço prestado, podendo o CONTRATANTE indicar os valores de redução em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal do mês medido, descontando-se o valor na próxima Nota Fiscal.

3.1.9. A CONTRATADA também deverá encaminhar a Nota Fiscal em arquivo digital, padrão xml, ao e-mail notafiscal@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sob pena da não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.

3.1.10. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, desde que cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

3.1.11. No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 11º (décimo primeiro) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a compensação financeira do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

3.1.12. Eventuais reduções poderão ser realizadas pelo CONTRATANTE para os serviços previstos no Termo de Referência, conforme abaixo:

3.1.12.1. Serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva: mensalmente, conforme disposto no item 3.2;

3.1.12.2. Serviço de manutenção adaptativa: trimestralmente, conforme disposto no item 3.3.

3.1.12.3. Serviço de manutenção evolutiva: trimestralmente, conforme disposto no item 3.4;

3.1.12.4. Serviços sob demanda, conforme disposto no item 3.5;

3.1.12.5. Serviço de acompanhamento da operação do Sistema e análise de incidentes: mensalmente, conforme disposto no item 3.6.

3.1.12.6. Serviço de criação e instalação de ambientes: conforme disposto no item 3.7.

3.2. Do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:

3.2.1. Após a entrega da documentação descrita no item 3.12 do Termo de Referência pela CONTRATADA, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE.

3.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega da documentação comprobatória descrita no item anterior, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizados pelo CONTRATANTE e será a CONTRATADA notificada a apresentar a Nota Fiscal com os valores incontroversos, até que se apurem as inconsistências entre os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.2.2.1. Caso não haja manifestação do CONTRATANTE no prazo deste item, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal no valor apurado da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

3.2.2.2. Na ocorrência de inconsistências, os dados serão apurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.2.2.3. Caso o CONTRATANTE realize o aceite definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

3.3. Do serviço de manutenção adaptativa

3.3.2. A apuração dos níveis mínimos dos serviços será realizada trimestralmente, após apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória dos serviços de manutenção adaptativa, para que sejam adequados os pagamentos às medições dos serviços efetivamente prestados.

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, relatórios parciais da prestação do serviço.

3.3.3. A parcela mensal relativa ao serviço de manutenção adaptativa será automaticamente faturada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE, em face da natureza do serviço, realizar o ateste final quando do vencimento da última fatura do trimestre.

3.3.4. O CONTRATANTE reterá a última fatura do trimestre referente ao serviço de manutenção adaptativa, que poderá ser liberada após a avaliação do cumprimento dos níveis mínimos dos serviços avançados.

3.3.4.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal com os valores incontroversos, até que se apurem as inconsistências entre os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.3.4.2. Na ocorrência de inconsistências, os dados serão apurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.4.3. Caso a entrega da documentação comprobatória ocorra pelo Portal do Cliente, a CONTRATADA só estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal se o CONTRATANTE realizar o seu aceite de forma expressa.

3.4. Do serviço de manutenção evolutiva:

3.4.1. A apuração dos níveis mínimos dos serviços será realizada trimestralmente, após apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória dos serviços de manutenção evolutiva, para que sejam adequados os pagamentos às medições dos serviços efetivamente prestados.

3.4.1.1. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, relatórios parciais da prestação do serviço.

3.4.2. A parcela mensal relativa ao serviço de manutenção evolutiva será automaticamente faturada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE, em face da natureza do serviço, realizar o ateste final quando do vencimento da última fatura do trimestre.

3.4.3. O CONTRATANTE reterá a última fatura do trimestre referente ao serviço de manutenção evolutiva, que poderá ser liberada após a avaliação do cumprimento dos níveis mínimos dos serviços avançados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

3.4.3.1. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal com os valores incontroversos, até que se apurem as inconsistências entre os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.4.3.2. Na ocorrência de inconsistências, os dados serão apurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4.3.3. Caso a entrega da documentação comprobatória ocorra pelo Portal do Cliente, a CONTRATADA só estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal se o CONTRATANTE realizar o seu aceite de forma expressa.

3.5. Dos serviços sob demanda:

3.5.1. A apuração dos níveis mínimos dos serviços será realizada após a entrega, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória dos serviços, para que sejam adequados os pagamentos às medições dos serviços efetivamente prestados.

3.5.2. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal com os valores incontroversos, até que se apurem as inconsistências entre os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.5.2.1. Na ocorrência de inconsistências, os dados serão apurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.5.2.2. Caso a entrega da documentação comprobatória ocorra pelo Portal do Cliente, a CONTRATADA só estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal se o CONTRATANTE realizar o seu aceite de forma expressa.

3.6. Do serviço de acompanhamento da operação do Sistema e análise de incidentes:

3.6.1. A apuração dos níveis mínimos de serviços será realizada após a entrega, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória do serviço de acompanhamento da operação do Sistema e análise de incidentes, para que sejam adequados os pagamentos às medições dos serviços efetivamente prestados.

3.6.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega da documentação comprobatória descrita no item anterior, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE e será a CONTRATADA notificada a apresentar a Nota Fiscal com os valores incontroversos, até que se apurem as inconsistências entre os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.6.1.2. Na ocorrência de inconsistências, os dados serão apurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6.1.3. Caso a entrega da documentação comprobatória ocorra pelo Portal do Cliente, a CONTRATADA só estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal se o CONTRATANTE realizar o seu aceite de forma expressa.

3.7. Do serviço de criação e instalação de ambientes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

3.7.1. A apuração dos níveis mínimos de serviços será realizada após a entrega, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória do serviço de criação e instalação de ambientes, para que sejam adequados os pagamentos às medições dos serviços efetivamente prestados.

3.7.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega da documentação comprobatória descrita no item anterior, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE e será a CONTRATADA notificada a apresentar a Nota Fiscal com os valores incontroversos, até que se apurem as inconsistências entre os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.7.1.2. Na ocorrência de inconsistências, os dados serão apurados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.7.1.3. Caso a entrega da documentação comprobatória ocorra pelo Portal do Cliente, a CONTRATADA só estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal se o CONTRATANTE realizar o seu aceite de forma expressa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2015 a 13 de maio de 2016, admitindo-se a renovação da sua vigência, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços tratados no objeto deste instrumento imediatamente após a sua assinatura, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior desde que devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

6.1.1. A Garantia será no valor de R\$ 201.513,63 (duzentos e um mil quinhentos e treze reais e sessenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado com validade não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

6.1.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica a ser informada pelo Tribunal de Justiça do Estado Acre.

6.2. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração do contrato, no prazo de 10(dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

6.2.1. Nas ocorrências previstas no subitem 6.2, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

- 6.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 6.3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 6.3.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.4. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 6.4.1. Os eventos indicados no item 6.3.
 - 6.4.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência das cláusulas contratuais e de que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.
- 6.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.6. Em caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.
- 6.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no subitem 6.3, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.
- 6.8. Em caso de alteração do valor contratado, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente.
- 6.9. Será considerada extinta a garantia:
- 6.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 6.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de fatos que impeçam por fim na avença.
- 6.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 6.10.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 6.10 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 6.10.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 6.10 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

- 9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 9.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 9.8. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.
- 9.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.1.3. Judicialmente nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. A rescisão do contrato com base no item 10.1.1, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.
- 10.4. Caso a rescisão ocorra sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá proceder, nos termos do § 2º, art. 79, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao pagamento, à CONTRATADA, dos prejuízos regularmente comprovados, devido pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como, do custo da desmobilização.
- 10.5. Caso o CONTRATANTE venha a suspender a execução do objeto deste Contrato, ou tornar inviabilizada temporariamente a referida execução, em razão da não disponibilização de infraestrutura e de pessoal ou demais meios necessários e imprescindíveis à realização das atividades, fica assegurada à CONTRATADA, nos termos do inciso XIV, art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento obrigatório de indenização, em valor mínimo correspondente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

aos custos fixos para a manutenção dos recursos humanos e materiais diretamente envolvidos na execução do objeto, devidamente comprovados, enquanto perdurar a suspensão, sem prejuízo das demais disposições previstas no inciso XIV, art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

11.2.1. Pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

11.2.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

11.2.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

11.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

11.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

11.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

11.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

11.7. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano da vigência do Contrato com base na variação do IPC-FIPE.

11.8. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

11.9. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

11.10. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da renovação da vigência do Contrato ou com o encerramento deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do titular da Gerência de Sistemas, podendo ser modificada por meio de Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, a fim de que se cumpram todas as obrigações neste pactuadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

6.11. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro dos prazos estipulados, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

- 7.1.1. Receber o objeto nos termos, prazos, condições e especificações pactuadas neste contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 7.1.3. Promover a fiscalização do contrato nos termos descritos, notificando a empresa CONTRATADA de todo e qualquer fato relevante em razão da sua execução, solicitando medidas corretivas que julgar necessárias, exercendo, assim, uma fiscalização em detrimento do seu objeto para o bom desempenho da execução contratual.
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, ante a não observância dos termos deste contrato.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 7.2.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento e seus anexos, após a assinatura contratual.
- 7.2.2. Realizar no software a implementação de novas versões e outras alterações nos exatos termos, características técnicas, configurações e ferramentas consignados neste Contrato e seus anexos.
- 7.2.3. Comunicar por escrito, toda e qualquer anormalidade que, eventualmente, possa ter ocorrido na execução dos serviços ou que comprometa sua qualidade.
- 7.2.4. Assumir todos os encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, bem como as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, decorrentes deste instrumento.
- 7.2.5. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.
- 7.2.6. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE.
- 7.2.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.
- 7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.2.9. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, sendo aplicadas conforme abaixo:

9.1.2.1. Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora extrapolada, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento), aplicada em caso de atraso nos atendimentos com grau de severidade zero do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, após decorrido seu prazo para execução.

9.1.2.2. Multa por inexecução contratual:

a) Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

b) Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicável à CONTRATADA, em qualquer uma das seguintes situações:

a) Fizer declaração falsa;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

g) Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo CONTRATANTE;

h) Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicável nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

9.1.4.2. A punição definida no item 9.1.4 perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. O CONTRATANTE não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previstas neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Gerência de Contratação

12.2. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e suas alterações no Diário da Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às Instruções Normativas n. 2, de 30 de abril de 2008 (IN-02) e n. 4, de 12 de novembro de 2010 (IN-04), do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na Resolução nº 182 do Conselho Nacional da Justiça e também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se a legislação vigente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente do TJAC

Uilson Aparecido Stabile

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.425, Pág. 126
Rio Branco 23 / 06 / 2015
Joana Branco